

Os avanços na busca da efetividade do processo e da eficiência da atuação judicial: a experiência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região¹

Advances in the search for the effectiveness of the process and the efficiency of judicial action: the experience of the Federal Regional Court of the 3rd Region

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Mestre e Doutora pela PUC/SP. Professora do Departamento e do Núcleo de Pesquisa em Direitos Difusos e Coletivos (PUC/SP) e do Programa de Mestrado em Direito "Concretização dos Direitos Sociais, Difusos e Coletivos" (UNISAL/Lorena). Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade (PUC/COGEAE/SP) e do Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas em Direito Minerário Ambiental (PUC/SP). Desembargadora Federal e Vice-Presidente do TRF 3ª Região (2020-2021).

Fabiano Lopes Carraro

Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Juiz Federal Auxiliar da Vice-Presidência do TRF 3ª Região (2020-2021) e Titular da 7ª Vara do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Louise Vilela Leite Filgueiras

Doutoranda e Mestre pela PUC/SP. Juíza Federal Auxiliar da Vice-Presidência do TRF-3ª Região (2020-2021) e Titular da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

Fábio Akahoshi Collado

Mestrando em Inteligência Artificial Aplicada ao Direito na Unicamp, com foco em interpretabilidade de modelos de Inteligência Artificial. Diretor do Núcleo de Inovação e Inteligência Artificial (NIIA) e Gestor Técnico do Laboratório de Inteligência Artificial Aplicada (LIIA-3R) do TRF 3ª Região. Graduado em Engenharia de Automação e Controle (Unicamp) e em Direito (USP).

Texto atualizado e extraído do artigo "A tecnologia da informação e da comunicação na atividade judicial e a gestão de crises em tempos de pandemia: a experiência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região", publicado originalmente em AVENI, Alessandro; SILVA, Gustavo Javier Castro; GONÇALVES, Jonas Rodrigo (Coords.). Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da Covid 19. Brasília: Processus, 2020.



RESUMO:

O presente artigo trata de um dos maiores desafios do Poder Judiciário, qual seja dar resposta adequada à ampliação crescente do acesso à justiça, com garantia da duração razoável do processo. Para tanto, considerando que os princípios do acesso à justiça e do devido processo legal vêm ganhando novos contornos, o estudo visa apresentar os avanços na busca da efetividade do processo e da eficiência da atuação judicial. Nesse desiderato, aborda a Reforma do Judiciário e a contribuição do Conselho Nacional de Justiça para a modernização do Judiciário. Na sequência, analisa a experiência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando que a Justica Federal da 3ª Região foi pioneira no Brasil no que se refere à adoção e implantação de processos eletrônicos em larga escala. Nesse aspecto, para além da implantação do PJe, apresenta outras iniciativas precursoras como as relativas aos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, aos projetos SIGMA E SINARA, às sessões de julgamento virtuais e sustentações orais por videoconferência, à ferramenta para facilitação de recebimento de requisições de pequeno valor nos Juizados, à plataforma de conciliação para solução de casos relacionados à Covid-19, encerrando com a questão da construção de soluções inovadores para tratar da judicialização de temas sensíveis durante a pandemia.

PALAVRAS-CHAVE:

Reforma do Judiciário. Acesso à Justiça. Duração razoável do processo. Efetividade. Eficiência. Processo Judicial Eletrônico. Inovação. Pandemia.

ABSTRACT:

This article deals with one of the greatest challenges of the Judiciary, which is to give an adequate response to the growing expansion of access to justice, with the quarantee of the reasonable duration of the process. To this end, considering that the principles of access to justice and due process of law have been gaining new contours, the study aims to present the advances in the search for the effectiveness of the process and the efficiency of judicial action. In this regard, addresses the Judicial Reform and the contribution of the National Council of Justice to the modernization of the judiciary. It then analyzes the experience of the Federal Regional Court of the 3rd Region, noting that the Federal Court of the 3rd Region was a pioneer in Brazil with regard to the adoption and implementation of electronic processes on a large scale. In this regard, in addition to the implementation of the PJe, it presents other precursor initiatives such as those related to the Innovation Laboratories of the Judiciary, the SIGMA and SINARA projects, virtual trial sessions and oral arguments by videoconference, the tool to facilitate the receipt of RPVs in the Courts, the conciliation platform for solving cases related to Covid-19, ending with the issue of building innovative solutions to deal with the judicialization of sensitive issues during the pandemic.

KEYWORDS:

Reform of the Judiciary. Access to Justice. Reasonable duration of the process. Effectiveness. Efficiency. Electronic Judicial Process. Innovation. Pandemic.



SUMÁRIO:

1 Introdução. 2 As críticas ao Judiciário brasileiro que precederam a Reforma do Judiciário. 3 A Reforma do Judiciário pela EC 45/2004 e a contribuição do Conselho Nacional de Justiça na modernização do Poder Judiciário. 4 Justiça Eletrônica: breve histórico da implantação do PJe na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 3ª Região. 5 O PJe e a realidade dos processos criminais na 3ª Região. 6 A experiência pioneira dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário na 3ª Região. 7 Os projetos SIGMA e SINARA: a experiência inicial na Vice-Presidência e fases posteriores. 8 Sessões de julgamento virtuais e sustentações orais por videoconferência na 3ª Região. 9 Plataforma de conciliação para solucionar casos relacionados à Covid-19. 10 Juizados Especiais Federais e a ferramenta para facilitar recebimento de RPVs e precatórios. 11 Judicialização de temas sensíveis em meio à pandemia e a construção de soluções inovadoras. 12 Considerações finais. Referências.



1 Introdução

s princípios do acesso à justiça e do devido processo legal vêm ganhando novos contornos ao serem conjugados com o princípio da efetividade do processo e, mais recentemente, com o princípio da eficiência, expressamente previsto na Constituição Federal, por força da EC 19/1998, e no atual Código de Processo Civil de 2015.

Enquanto a efetividade está intimamente relacionada à atividade executiva, é "a real concretização daquilo que se pretende (não se preocupando meramente com o fazer, mas com o realizar)", a eficiência "está relacionada ao modo de fazer, como fazer, de modo correto e com o menor dispêndio possível". Ela "guarda relação com a otimização da gestão técnica para o desenvolvimento do processo" (CASTRO, 2019).

Um dos maiores desafios do Poder Judiciário está em dar resposta adequada à ampliação crescente do acesso à justiça, com a garantia da efetividade da tutela jurisdicional, reforçada pelo princípio da "duração razoável do processo", introduzido pela Reforma do Judiciário (EC 45/2004), que assegura a todos "os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII).

O princípio do acesso à justiça (CF, art. 5°, XXXV) ganha nova dimensão ao ser reconhecido como o direito à tutela jurisdicional adequada e efetiva. O processo passa a ser analisado na perspectiva do consumidor dos serviços jurisdicionais, e ganham relevo os efeitos concretos do processo na vida das pessoas (CAPPELLETTI, 1994, p. 37). Seguindo essa diretriz, o movimento pelo acesso à justiça abre a vertente da efetividade do processo (MOREIRA, 1984, p. 27-42).

Referido princípio engloba um plexo de direitos fundamentais a serem assegurados no processo, de tal sorte que o princípio não é mais visto como mero acesso aos tribunais, mas, principalmente, como direito à prestação jurídica efetiva e adequada por meio de um processo cooperativo desenvolvido em contraditório (MARINONI, 2006, p. 217).

Não há mais que se falar em evolução da teoria processual sem que haja resultados para os litigantes. As modificações do Código de Processo Civil demonstram grande preocupação com o respeito à dignidade da prestação da justiça, com a flexibilização e desburocratização das regras processuais com vistas à mais adequada aplicação do direito material.

O processo é instrumento da jurisdição e a jurisdição é instrumento para a satisfação dos direitos. Logo, o processo é meio para a jurisdição, que, por sua vez, é meio para o fim da prestação da justiça. Não é razoável, sob o ponto de vista lógico nem sob o aspecto ético, que premissas científicas processuais desatualizadas impeçam o Poder Judiciário de tutelar os direitos com efetividade (LAMY, 2014, p. 301).

E não basta o direito ser apenas materialmente efetivo, sendo necessário ser temporalmente efetivo (tempestividade), ao estabelecer a EC 45/2004 a razoável duração do processo, princípio elevado à categoria de direito fundamental em sentido formal e material, de obrigatória observância pelo legislador infraconstitucional.



Por sua vez, a Reforma Administrativa realizada pela EC 19/1998, acrescentou a eficiência ao elenco de princípios da Administração Pública (art. 37, caput) e ela figura expressamente no atual Código de Processo Civil entre os princípios a serem observados pelo juiz na aplicação do direito (art. 8º, in fine).

O princípio da eficiência aplicado ao processo integra-se e harmoniza-se com os demais princípios processuais. É um dos corolários da cláusula geral do devido processo legal, ao possibilitar a otimização da gestão técnica do desenvolvimento do processo, garantindo, assim, a sua duração razoável e ensejando uma releitura do princípio da economia processual.

É o que se extrai da análise feita por Aldo Aranha de Castro (2019), baseada em considerações de renomados processualistas e administrativistas:

[...] em razão do princípio da eficiência, o procedimento e a atividade jurisdicional hão de ser estruturados para que se construam regras adequadas à solução do caso com efetividade, duração razoável, garantindose a isonomia, a segurança, com contraditório e ampla defesa. (CUNHA apud THEODORO JUNIOR, 2015, p. 93)

Somente com uma decisão justa e de qualidade, é que a eficiência terá alcançado sua plenitude (CASTRO, 2019).

É necessária a busca pela duração razoável, não apenas a "celeridade"; o processo deve durar o tempo suficiente para que o jurisdicionado obtenha um resultado satisfatório com a prestação jurisdicional, asseguradas todas as garantias fundamentais. É necessária a economia processual, mas "entre a rapidez da decisão e a qualidade da solução apresentada, o juiz deve primar pela segunda, de modo que nunca seja ela sacrificada em prol apenas da dinamicidade do processo." (THEODORO JUNIOR, 2015, p. 93).

Enfim, "eficiente é a atuação que promove os fins do processo de modo satisfatório em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos" e, deste modo, "eficiente é o processo que atingiu esse resultado de modo satisfatório." (DIDIER JUNIOR, 2017, p. 116-117).

2 As críticas ao Judiciário brasileiro que precederam a Reforma do Judiciário

A cientista política, professora e pesquisadora Maria Tereza Sadek, coordenadora da obra coletiva "Reforma do Judiciário" (SADEK, 2010), em artigo publicado em 2004 (SADEK, 2004), assim resumiu o Poder Judiciário no Brasil, pouco antes da Reforma feita pela EC 45/2004:

[...] O Judiciário brasileiro, diferentemente do que ocorria no passado, está na berlinda e não apresenta mais condições de impedir mudanças. Reformas virão e mudanças já estão em curso, algumas mais e outras menos visíveis, alterando a identidade e o perfil de uma instituição que sempre teve na tradição uma garantia segura contra as inovações.



No diagnóstico feito à época, a cientista política sustenta que o sistema judicial brasileiro acabava por estimular um paradoxo: "demandas de menos e demandas de mais", referindo-se aos marginalizados dos serviços judiciais, que se utilizavam cada vez mais da justiça paralela, governada pela lei do mais forte, "certamente menos justa e com altíssima potencialidade de desfazer todo o tecido social"; e aos que "usufruem em excesso da justiça oficial, gozando das vantagens de uma máquina lenta, atravancada e burocratizada".

Apesar das críticas, a autora reconhece que todos os números referentes ao Judiciário são grandiosos. Pela evolução do número de processos entrados, constata que a demanda por uma solução judicial é extraordinária e crescente, existindo igualmente um volume apreciável de processos julgados, ainda que em magnitude relativamente menor.

3 A Reforma do Judiciário pela EC 45/2004 e a contribuição do Conselho Nacional de Justiça na modernização do Poder Judiciário

Em matéria publicada no início de 2009, intitulada "Inovar para julgar mais rápido" (SADEK, 2009), Maria Tereza Sadek, referindo-se à EC 45/2004, ressalta que essa importante Reforma do Judiciário e das demais instituições de Justiça "propiciou mudanças importantes e ensejou a utilização de instrumentos com capacidade de alterar o *status quo* na estrutura do Poder Judiciário, no tempo e na qualidade da prestação jurisdicional".

Refere-se a autora ao instituto da súmula vinculante, ao sistema de repercussão geral, à Lei dos Recursos Repetitivos e ao critério de transcendência que "já provocaram alterações significativas no perfil das Cortes, no volume de processos e na qualidade das sentenças". Acreditando no "potencial transformador" das inovações da EC 45/2004, ela vê o início de um processo de definição, com maior clareza, do perfil das Cortes superiores e que "levará à valorização das decisões de primeiro e segundo graus". E arremata: "Mais importante: contribuirão para combater a morosidade e melhorar a imagem da Justiça".

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela EC 45/2004, tem contribuído para a modernização do Judiciário brasileiro, ao valorizar o planejamento estratégico, definir e manter atualizados os macrodesafios do Judiciário.

Nesse âmbito, a Ministra Maria Cristina Peduzzi, então presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, ao apresentar a Resolução CNJ nº 198, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, afirmou que:

O Planejamento estratégico, visto como um processo de definição de metas e escolha de programas de ação a serem promovidas para alcançá-las, é ferramenta indispensável à Administração e ao seu gerenciamento. Por seu intermédio, são definidos os objetivos organizacionais da Administração a longo prazo, o que possibilita o implemento do Princípio da Eficiência, positivado na Constituição da República e que ganha especial relevância no âmbito do Poder Judiciário. (CNJ, 2014)



Nesta oportunidade, foram apresentados os chamados macrodesafios do Poder Judiciário (2015-2020), figurando entre eles: promover a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; adotar soluções alternativas de conflito; gerir as demandas repetitivas e dos grandes litigantes; impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas; aprimorar a gestão da justiça criminal; e melhorar a infraestrutura e governança da Tecnologia da Informação e Comunicação, cujos novos termos foram indicados pela Resolução CNJ nº 325/2020, que estabeleceu os macrodesafios para o período de 2021-2026.

Em relação a este último macrodesafio ("melhoria da infraestrutura e governança de TIC") foi instituída a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015-2020, pela Resolução CNJ nº 211, de 15/12/2015, atualmente revogada pela Resolução nº 370, de 28/01/2021, que instituiu a política para o sexênio 2021-2026.

O Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário objetiva diagnosticar a situação de toda a rede informatizada do Poder Judiciário e apresentar sugestões para a uniformização e padronização desse sistema.

Criado por meio da Portaria CNJ nº 222/2010 e reconstituído pela Portaria CNJ nº 47/2014, o comitê visa estabelecer diretrizes para segurança da informação, bem como ações de nivelamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no que se refere à infraestrutura e à capacitação em disciplinas voltadas para melhoria da governança de TIC nos tribunais.

4 Justiça Eletrônica: breve histórico da implantação do PJe na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 3ª Região

A Justiça Federal da 3ª Região foi pioneira no Brasil no que se refere à adoção e implantação de processos eletrônicos em larga escala. Isso ocorreu ainda nos idos de 2001/2002, quando da criação dos Juizados Especiais Federais (JEFs), cujas ações sempre foram processadas em ambiente eletrônico, por meio de sistema desenvolvido por servidores da própria Região (Sisjef) e que até hoje é utilizado no âmbito dos Juizados e também das Turmas Recursais.

O pioneirismo da 3ª Região relativamente à adoção de processos eletrônicos no microssistema dos JEFs não foi seguido, entretanto, por uma política institucional de substituição dos processos em meio físico por processos eletrônicos também no âmbito das Varas Federais. Nestas, somente nos últimos anos, teve início o processo de implementação de processos eletrônicos, após o estabelecimento pelo CNJ (Resolução CNJ nº 185, de 18/12/2013) e também pelo CJF (Resolução CJF nº 202, de 29/08/2012) do "Processo Judicial Eletrônico – PJe" como sistema eletrônico unificado, gratuito e de adoção obrigatória por todos os Tribunais do país.

No âmbito da 3ª Região, a adoção do PJe como sistema eletrônico de processamento de ações, em substituição ao meio físico, teve início na gestão do ex-Presidente Desembargador Federal Fábio Prieto (março/2014 a fevereiro/2016), com a edição da Resolução PRES nº 394, de 02/07/2014. Por meio desse ato normativo, foram criados os primeiros grupos internos de



trabalho para a efetiva implantação do PJe na Região, estabelecendo-se, ainda, um cronograma de iniciação do uso do novo sistema eletrônico em processos judiciais. Por meio da Resolução PRES nº 427, de 25/06/2015, estabeleceu-se a data de 21/08/2015 como marco inaugural de utilização do PJe na 3ª Região, liberando o uso desse sistema eletrônico para os jurisdicionados, de forma facultativa, apenas para novas ações de mandado de segurança na Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP.

O projeto de implantação e expansão do PJe por toda a Justiça Federal da 3ª Região teve seguimento na gestão da ex-Presidente Cecília Marcondes (março/2016 a fevereiro/2018). Em um cenário de severa restrição orçamentária, apostou-se na aceleração da implantação do PJe no primeiro e segundo graus da Justiça Federal como instrumento de redução de despesas de custeio (v.g. despesas com transporte ou armazenamento de autos; despesas com servidores mantidos em atividades exclusivamente burocráticas, como carga/descarga de processos, juntada de petições, etc.) e, ao mesmo tempo, de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, haja vista que a tecnologia do PJe conspira a favor da celeridade processual, reduzindo drasticamente o "tempo morto" do processo, ou seja, o período no qual o processo não está nem à disposição do juiz para decisão e tampouco com prazo aberto para as partes para eventual manifestação.

Na gestão da Desembargadora Federal Cecília Marcondes, então, foi editada a Resolução PRES nº 88, de 24/01/2017, por meio da qual foram consolidadas todas as normas relativas à utilização do PJe e, além disso, foi estabelecido cronograma de implantação do PJe em todas as Subseções Judiciárias dos Estados de São Paulo (44 Subseções) e Mato Grosso do Sul (7 Subseções) e de utilização obrigatória desse sistema eletrônico para todas as novas ações, excluídas apenas, à época, as ações criminais. Buscou-se, também, promover a digitalização e inserção de processos físicos no PJe, mediante a edição da Resolução PRES nº 142, de 20/07/2017, por meio da qual foram estabelecidos momentos processuais para que a parte promovesse a digitalização e inserção das peças processuais no PJe, prosseguindo-se a ação, a partir daí, por meio eletrônico.

O investimento na expansão e no uso obrigatório do PJe frutificou rapidamente: no início da gestão, no final de fevereiro de 2016, havia apenas 986 processos em curso pelo PJe, ao passo que, em 19 de dezembro de 2017, o número de ações em tramitação pelo PJe já atingia a expressiva marca de 200 mil feitos.

A política institucional de implantação do PJe não teve solução de continuidade na gestão da ex-Presidente Desembargadora Federal Therezinha (marco/2018 fevereiro/2020). Pelo Cazerta а contrário, investiu-se pesadamente na expansão do uso do processo eletrônico, o que se deu, em especial, pela adoção do PJe também para ações criminais, encerrando-se com êxito o ciclo de implantação do processo eletrônico para novas ações judiciais, qualquer que seja a classe. Com relação aos processos físicos ainda em curso, investiu-se, com a colaboração do CNJ, na digitalização deles ("Projeto TRF 100% PJE", assentado nas Resoluções PRES nº 224, de 24/11/2018, e nº 235, de 28/11/2018). Os esforços na expansão do PJe foram coroados, em 18/07/2019, com o atingimento da marca histórica de um milhão de processos eletrônicos em curso por esse sistema.



É importante relembrar que os esforços de implantação e expansão do uso do PJe na 3ª Região foram feitos em simultaneidade com trabalhos hercúleos de melhoria do sistema, mediante correção de erros e desenvolvimento de funcionalidades. O PJe, nesse aspecto, possui vantagem competitiva quando em comparação com outros sistemas eletrônicos: está em utilização na maioria dos tribunais do país (TRF3, TRF1, TRF5, toda a Justiça do Trabalho, toda a Justiça Eleitoral, maioria dos Tribunais de Justiça dos Estados), que, atuando de forma cooperativa e colaborativa, trabalham harmonicamente para o aperfeiçoamento do sistema, cada qual se beneficiando das melhorias desenvolvidas por si e também pelos tribunais coligados.

No âmbito da 3ª Região, o Comitê Gestor Regional de Implantação do PJe (arts. 25 e 26 da Resolução PRES nº 88/2017, remodelada pela Resolução PRES nº 482/2021), presidido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), atua com vistas a recepcionar as sugestões de melhorias trazidas por órgãos internos (Desembargadores, Juízes Federais e servidores) e externos (Ministério Público Federal, Defensoria Pública, Procuradorias Federais, OAB), sugerindo à Presidência, ainda, medidas para melhor uso e aperfeiçoamento do sistema eletrônico. Atua, ainda, em interlocução com comitês homólogos existentes no âmbito do CJF e do CNJ.

A tabela abaixo contém os dados estatísticos referentes à distribuição no PJe no período de 01/01/2015 a 30/04/2023 (feitos originários do PJe)²:

BASE	PJE	T.								
	ANO	T								
	▼	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Conciliação				49	430	34	422	952	2.422	594
Jevas			2	11.471	26.644	26.347	24.645	58.921	75.085	54.974
Juizados								79.717	243.002	245.308
Turma Regional de Uniformizaçã	0							2		
Turmas Recursais								2.466	15.407	11.352
Varas Federais		194	12.393	116.905	199.455	229.367	207.466	238.034	218.023	95.202
Tribunal		164	6.267	33.238	85.050	130.169	134.339	108.876	103.855	32.431
Total Geral		358	18.709	161.896	316.731	395.732	378.241	488.968	657.794	439.861

1º Grau (Varas Federais, Juizados Especiais, Turmas Recursais, TRU)	2.197.285			
Tribunal	634.389			
Total de Registros na 3ª Região	2.831.674			

Levantamentos realizados pelos servidores Kátia de Cássia Egídio, Diretora da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos - DEGE; e David Panessa Baccelli, Assessor de Gestão dos Sistemas da Informação.



Nesta outra tabela consta o acervo da 3ª Região detalhado por órgão, com a informação do grau de virtualização (posição em 30/04/2023):

Acervo da 3ª Região

Posição em 30.04.2023

tal da	3ª Região	1.747.381	2.200.101	3.947.482	99%
Tota	al SJMS	122.970	69.070	192.040	
555748	TR	6.418		8.370	
SIVIS	Juizados	43.981	14.460	58.441	100/
	Varas Federais	72.571	52.658	125.229	1009
Tota	al SJSP	1.407.892	2.074.067	3.481.959	
TR		60.742	111.582	172.324	1009
3331	Juizados	625.610	443.753	1.069.363	
SJSP	Varas Federais	721.540	1.518.732	2.240.272	989
Tri	bunal	216.519	56.964	273.483	1009
PAINEL BI:		Tram. Líquida	Sobrestados	Tram. Total	GRAU DE VIRTUALIZAÇÃO Proc. Ativos - Exclui Sobrestados

5 O PJe e a realidade dos processos criminais na 3ª Região

O processo judicial eletrônico tem significado, também na área criminal, maior celeridade na prestação jurisdicional e maior transparência dos dados contidos nos autos e dos atos processuais e jurisdicionais, pela facilitação de acesso que propicia, além de evidente economia de tempo, dinheiro e recursos humanos para todos os envolvidos.

O PJe foi implantado para os processos criminais como última etapa, em 27/02/2019, pela Resolução PRES nº 258/2019. A partir de então, os processos novos instauraram-se e passaram a correr por meio eletrônico.

O acervo físico não foi digitalizado de início. Essa tarefa ficaria a cargo das unidades jurisdicionais, se entendessem necessário, mas a digitalização de todo o acervo foi considerada contraproducente por muitas delas, em virtude do volume expressivo de documentos contidos em muitos dos autos já em tramitação, mas também pela necessidade de se conhecer a fundo e, assim, ajustar o sistema para as peculiaridades da área, antes de se partir para a digitalização de todos os processos que já tramitavam por meio físico.



Dessa forma, as Varas Criminais ficaram divididas entre acervo físico e eletrônico, entre os processos novos, que se iniciavam já de modo eletrônico, e acervo remanescente físico em tramitação.

Atento à problemática dos remanescentes físicos, o CNJ, no parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução nº 314/2020, assinalou que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica."

A necessidade de digitalização dos feitos, portanto, foi reconhecida como prioridade durante as restrições da pandemia.

A virtualização tem sido um fator de celeridade e transparência do processo, pois facilita a sua verificação e propicia o trabalho remoto, que reduz custos e contribui para a qualidade de vida dos servidores e magistrados, advogados, membros do ministério público e defensorias, enfim, para todos os atores do processo, evitando perda de tempo, dinheiro e saúde física e emocional em deslocamentos vagarosos e inúteis, especialmente em grandes cidades.

Portanto, nesse contexto, muitas dificuldades têm sido superadas, e inúmeros questionamentos surgiram, mas a necessidade e a criatividade, unidas, criaram soluções, e certamente continuarão a criar e aprimorar os meios necessários para a continuidade, eficiência e celeridade da prestação jurisdicional.

6 A experiência pioneira dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário na 3ª Região

O Laboratório de Inovação da Justiça Federal em São Paulo (iJuspLab), no Fórum Pedro Lessa, foi o primeiro laboratório do Poder Judiciário, instalado na gestão dos juízes federais Paulo César Neves Junior e Luciana Ortiz à frente da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A experiência pioneira e bem-sucedida inspirou a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do CNJ e do Laboratório de Inovação do TRF3 (iLabTRF3), inaugurado na gestão da ex-Presidente Therezinha Cazerta.

O iLabTRF3 é um espaço de participação democrática, no qual, por meio da metodologia design thinking, magistrados, servidores, operadores do Direito e usuários da Justiça Federal podem desenvolver e compartilhar experiências inovadoras, voltadas para a melhoria da gestão pública e para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

É coordenado pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica do Tribunal (ADEG), com o apoio do Grupo Inova TRF3. O espaço permite a reflexão, a interação, a cocriação, a empatia, a troca de conhecimento e a prototipagem, com a participação de todos os atores envolvidos com as políticas.

Na cerimônia de inauguração do iLabTRF3, Maria Tereza Uille, então Conselheira do CNJ, afirmou:



[...] Esse é um ambiente horizontal, um ambiente de diálogo, em que as pessoas se sentem livres para criar. E a criatividade é o sucesso da inovação. Nós temos muitos problemas, mas, quando nós nos reunimos, colocamos todos os problemas à mesa, chamamos os magistrados, os servidores e representantes de outros órgãos para dialogar, certamente a solução aparece. (TRF3, 2020)

Ela foi homenageada na ocasião pela condução elogiada dos estudos para a integração das Metas do Poder Judiciário aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, disseminando a importância dos trabalhos realizados pelos Laboratórios de Inovação na busca de ideias, conceitos e planos para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

7 Os projetos SIGMA e SINARA: a experiência inicial na Vice-Presidência e fases posteriores

Com a expansão do PJe e a digitalização da grande maioria dos processos físicos, a estrutura de trabalho dentro das diversas unidades do TRF3 sofreu transformação: antigos paradigmas tornam-se ultrapassados e novas ferramentas de trabalho tornam-se possíveis.

Durante a pandemia de Covid-19, observou-se essa situação ainda com mais clareza, já que os processos físicos permaneceram parados enquanto os digitais seguiram seus trâmites normais.

Nesse contexto, objetivando a reestruturação da força de trabalho na Vice-Presidência, foi realizada a parceria com o Laboratório de Inteligência Artificial Aplicada da 3ª Região (LIAA-3R) para a realização do SIGMA, um Sistema Inteligente de Gestão de Modelos de Admissibilidade. Saliente-se que o LIAA-3R surgiu de uma parceria entre os laboratórios de inovação do TRF3 (iLabTRF3) e da SJSP (iJuspLab) e é formado exclusivamente por servidores e magistrados voluntários que atuam sem prejuízo de suas funções; ou seja, o SIGMA não teve qualquer custo para o Tribunal.

O objetivo do SIGMA é fornecer um sistema inteligente para o cadastramento dos modelos e sua disponibilização durante a criação da minuta, em ordem ranqueada pelos algoritmos de inteligência artificial produzidos no Núcleo de Inovação e Inteligência Artificial (NIIA/AGES) e no laboratório. A organização desses milhares de modelos de maneira clara e objetiva reduz uma das etapas do procedimento de trabalho, colaborando com a celeridade e diminuição da possibilidade de decisões conflitantes. Embora o SIGMA possua outras funções – tais como níveis de acesso diferenciado por tipo de usuário, centralização das minutas, sistemas completos de busca e produção de relatório de produtividade –, por ser o sistema de ranqueamento inteligente o grande diferencial, é sobre este que será elaborado a seguir.

O SIGMA realiza o ranqueamento dos modelos a partir de informações extraídas do acórdão recorrido e das peças recursais. Modelos que possuem mais informações semelhantes às extraídas do processo cuja minuta está em produção aparecem primeiro. Essa comparação é realizada considerando as minutas que já foram produzidas no passado por toda a Vice-Presidência.



Nesse sentido, observa-se a importância da seleção das informações relevantes e do algoritmo de extração. O algoritmo de extração, também desenvolvido dentro do laboratório, chama-se SINARA e contou com a participação de diversos magistrados e servidores voluntários para preparar os dados, anotá-los e treinar a rede neural. Quanto melhor a precisão da SINARA na extração das informações relevantes, melhor o ranqueamento realizado pelo SIGMA.

A SINARA, por sua vez, é constituída de um reconhecedor de entidades (Named Entity Recognition - NER) e um extrator de relações entre essas entidades (Relation Extraction - RE). Ambos estão em constante evolução dentro do laboratório, sendo que diversas estratégias já foram implementadas e testadas, algumas mais precisas, outras mais rápidas. As principais informações extraídas de um texto jurídico pela SINARA, embora estejam sempre em expansão, são, por ora, os dispositivos normativos que, segundo a peça recursal, foram violados pelo acórdão, os demais dispositivos normativos mencionados, os precedentes, as súmulas, os temas repetitivos e de repercussão geral e o tipo de recurso.

Nesse ponto, a iniciativa conta com a facilidade de que diversas das tecnologias de inteligência artificial mais avançadas do mundo estão documentadas e em código aberto, publicadas em formato científico e disponíveis para qualquer aplicação que respeite as respectivas licenças. Saliente-se que nossos laboratórios possuem conhecimento e habilidade suficientes para a implementação dessas soluções às rotinas judiciárias.

Atualmente, a SINARA utiliza um NER em *spaCy* e uma RE independente, não binária, assimétrica e sem sobreposição em CNN (*Convolutional Neural Network*). Porém, já foram testados NER por BIO e RE em BERT e estratégias conjuntas de RE/NER baseadas em *span* (ao invés de *tokens*). A preferência pelo sistema independente com *embbedings* descontextualizados decorreu unicamente por questões de velocidade e capacidade de processamento. Futuramente, novas arquiteturas e sistemas de treinamento semissupervisionados serão testados.

Importante consignar que, conquanto o objetivo do SIGMA não seja a prolação de decisões, mas apenas a organização interna da força de trabalho, todos os projetos do laboratório passam obrigatoriamente por uma comissão independente de validação ética e jurídica dos modelos. O objetivo é garantir que os algoritmos desenvolvidos pelo laboratório sejam legais, éticos e sólidos, seguindo, principalmente, mas não só, as "Orientações Éticas para uma IA de Confiança" estabelecidas pelo grupo independente de peritos da União Europeia.

Tanto o SIGMA quanto a SINARA foram inscritos no Projeto SINAPSES do CNJ, o qual visa ao desenvolvimento descentralizado de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Ambos possuem o código fonte disponibilizados para utilização por qualquer Tribunal inscrito no programa, favorecendo a cooperação institucional e colaborando com o objetivo dos nossos laboratórios de serem reconhecidos como centros de excelência. Ademais, privilegia-se a transparência na utilização de inteligência artificial na Justiça, um dos princípios basilares para uma inteligência artificial de confiança.

Por fim, embora o SIGMA tenha sido desenvolvido para utilização na Vice-Presidência, já foram realizadas as modificações para implementação em varas



e gabinetes. Atualmente, o SIGMA está disponível para utilização em todo o Tribunal.

8 Sessões de julgamento virtuais e sustentações orais por videoconferência na 3ª Região

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região editou a Orientação Core nº 2/2020 com objetivo de estabelecer instruções gerais para a realização de audiências virtuais no âmbito das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, durante a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Cabe ao magistrado, no momento processual adequado e quando julgar necessário, determinar a realização da audiência virtual. A intimação das partes é feita por intermédio de seus procuradores, mediante publicação na Imprensa Oficial. Já as entidades litigantes na Justiça Federal serão intimadas pelo Portal de Intimações. Nos processos em que as partes não estejam representadas por advogado, a intimação poderá ser feita por e-mail, telefone ou *WhatsApp*.

As partes devem informar ao juízo o *e-mail* e/ou número de telefone celular das testemunhas a serem ouvidas, de modo a possibilitar a intimação e o envio das instruções necessárias para o acesso à audiência. Após a respectiva intimação, a Secretaria da Vara ou do JEF envia o *link* de acesso à audiência ao endereço eletrônico dos participantes. No dia e horário agendados, o magistrado e o servidor acessam o *link* e o enviam às partes e seus respectivos procuradores. Posteriormente, o *link* da audiência é também enviado às testemunhas a serem ouvidas, observada a ordem estabelecida pela legislação processual.

A edição da Orientação Core nº 2/2020 leva em consideração as Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020 do CNJ e as Portarias Conjuntas PRESICORE nºs 1/2020, 2/2020, 3/2020 e 5/2020 do TRF3.

A Resolução PRES nº 343/2020 instituiu, de forma provisória, a videoconferência nas sessões de julgamento do TRF3, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização, para fins de sustentações orais, bem como nas audiências das Varas, Juizados e Centrais de Conciliação. Segundo a norma, a sessão realizada por videoconferência equivale à presencial para todos os efeitos legais.

Nas audiências e sessões de julgamento, são utilizadas ferramentas como a solução de videoconferência atualmente contratada no âmbito da 3ª Região; a *Cisco Webex Meetings* fornecida pelo CNJ; o *Microsoft Teams*; e outras, desde que previamente homologadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) do TRF3.

No momento da intimação das partes para as sessões de julgamento, as secretarias indicam se haverá sustentação oral e qual a ferramenta de videoconferência a ser utilizada.

O pedido de sustentação oral deve ser encaminhado pelo advogado/procurador até 48 horas antes do horário indicado para a realização da sessão. Deve ser enviado para o e-mail da secretaria, com as seguintes



informações: a data e o horário em que ocorrerá a sessão, o número do processo e o respectivo item de pauta. O advogado também deve indicar e-mail e número de telefone para possibilitar o contato para ingresso na sessão de julgamento.

Os processos com pedido de sustentação oral apresentados no período das 48 horas anteriores à sessão de julgamento podem ser adiados para a próxima sessão presencial ou eletrônica por videoconferência, a critério do presidente do órgão julgador.

O julgamento, no sistema de videoconferência, tem início quando se forma o quórum regimental exigido, bem como com a presença do Procurador Regional da República, quando necessária.

A Resolução também permite a realização de audiências de conciliação, instrução e/ou julgamento por videoconferência, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 1 e 2/2020.

9 Plataforma de conciliação para solucionar casos relacionados à Covid-19

O TRF3 criou uma Plataforma Interinstitucional de Conciliação para solucionar conflitos decorrentes da situação de emergência em saúde pública da Covid-19. A partir de uma demanda processual ou pré-processual, o Gabinete da Conciliação contatava os órgãos envolvidos para buscarem, em conjunto, uma resposta em até 48 horas, havendo, inclusive, a possibilidade da realização de audiências por videoconferência.

O objetivo foi uniformizar o atendimento das demandas relacionadas à pandemia, como a obtenção de medicamentos, materiais, equipamentos e leitos hospitalares; oferecer resposta célere ao jurisdicionado; e auxiliar os órgãos públicos no cumprimento das decisões judiciais, evitando, assim, excessiva judicialização dessas questões.

As unidades judiciárias federais que receberam processos relacionados à Covid-19 foram orientadas a, antes de proferirem qualquer decisão, encaminharem a questão pelo *e-mail* conciliacovid19@trf3.jus.br para o Gabinete da Conciliação, que a submetia imediatamente à plataforma, buscando a rápida solução consensual. Caso a questão não fosse resolvida em 48 horas, o juízo era comunicado para dar continuidade ao processo. As partes e advogados também podiam requerer que o processo fosse encaminhado à conciliação.

O trabalho realizado pelo Gabinete da Conciliação também alcançava quem ainda não tinha processo judicial. Qualquer pessoa com conflitos relacionados à Covid-19 podia encaminhar *e-mail* para <u>conciliacovid19@trf3.jus.br</u>, com assunto pré-processual, informações que identificavam o paciente e documentos pessoais anexados, entre eles a recusa do pedido pelo órgão ou empresa pública federal.

O desenvolvimento da plataforma contou com apoio da Presidência do TRF3 e da Corregedoria-Regional.



Tem-se como exemplo de solução eficiente e célere de demandas propiciada pela plataforma, entre tantos outros, o seguinte: no dia 27 de abril de 2020, o Gabinete da Conciliação recebeu da Defensoria Pública da União (DPU) reclamação pré-processual relativa à adequação da entrega de medicamentos pelas farmácias públicas durante a pandemia a fim de evitar aglomeração e trânsito desnecessário de pessoas.

Sob orientação do juiz federal Eurico Zecchin Maiolino, foi realizada, no dia 29 de abril de 2020, por videoconferência, audiência de conciliação com o Ministério Público Federal, o Estado e o Município de São Paulo.

Após as informações prestadas pelos órgãos no sentido de que há políticas públicas específicas quanto ao fornecimento de medicamentos sendo implementadas, a DPU encerrou a reclamação.

10 Juizados Especiais Federais e a ferramenta para facilitar recebimento de requisições de pequeno valor e precatórios

A Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal da 3ª Região disponibilizou uma nova ferramenta no Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs (*PEPWEB*) para facilitar o cadastro da conta destino de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPVs) já expedidos e que estão à disposição das partes.

A ferramenta permitiu aos advogados informar o número das contas bancárias para receber valores depositados a título de requisitório, nas ações em tramitação nos JEFs da 3ª Região. A iniciativa levou em consideração, à época, as limitações ao atendimento presencial nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil em razão das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

A medida atendia ao Comunicado Conjunto CORE/GACO. O interessado precisava informar os seguintes dados: número da requisição; número do processo; CPF/CNPJ do beneficiário; banco; agência; dígito verificador (DV) da agência; número da conta; dígito verificador (DV) da conta; o tipo da conta, se corrente ou poupança; e se é isento de imposto de renda.

A explicação sobre cadastro das contas para transferência dos valores de RPVs e precatórios está disponível em tutorial com o passo a passo que os advogados devem seguir.

Para informar a conta de destino dos valores, o advogado deve acessar o Sistema de Peticionamento Eletrônicos dos JEFs (*PEPWEB*), no endereço www.jef.trf3.jus.br, clicar na opção Advogados, procuradores e peritos, e em seguida, em "peticionamento eletrônico". Após se logar, com a informação do CPF e da senha ou por certificado digital, basta selecionar a opção "cadastro de destino RPV/precatório".

Depois de realizar o cadastro da conta destino do precatório/RPV, não é necessário o envio de petição solicitando a transferência dos valores. Basta aguardar as providências por parte do JEF e das instituições bancárias (Banco do Brasil ou Caixa).



Os autores de ações propostas perante os JEFs, sem advogado, e que estejam com dificuldade de levantar os valores de RPVs ou precatórios depositados, também podem solicitar transferência das importâncias, desde que indiquem conta bancária de sua titularidade, através do serviço de atermação online (SAO), também disponível na página dos JEFs na internet, na opção "parte sem advogado".

11 Judicialização de temas sensíveis em meio à pandemia e a construção de soluções inovadoras

O advento da pandemia de Covid-19 teve aptidão para gerar um danoso efeito multiplicador de demandas judiciais em temas sensíveis, notadamente no que toca aos direitos à saúde e à assistência do Estado para a manutenção do mínimo existencial imprescindível para se conferir mínima concretude ao postulado da dignidade da pessoa humana.

No tocante à judicialização de temas sensíveis ligados à área da saúde, foi destacado (DOMINGUES et al., 2020) que a pandemia potencializou as ações judiciais relativas, principalmente, à ocupação de leitos hospitalares, sobretudo em unidades de terapia intensiva; à adoção de tratamentos de duvidosa eficácia, porquanto desprovidos ainda de respaldo científico; e, finalmente, ao fornecimento de medicamentos cuja obtenção esteja em falta no mercado.

Na linha da cooperação com vistas ao fornecimento de subsídios aos órgãos julgadores para o enfrentamento de ações na área de saúde no período da pandemia, o Gabinete de Conciliação do TRF3 estruturou fluxo pré-processual específico para analisar a possibilidade de conciliação de demandas pertinentes à saúde ou a reflexos das medidas de combate à pandemia, em parceria com o TJ/SP, o MPF, o MP/SP, a DPU, a DPE, a AGU, a PGE e a PGM de São Paulo, além de Secretarias de Saúde.

Dessa forma, possibilitou-se aos juízes, ao receberem uma demanda, consultarem o Gabinete de Conciliação e Centrais de Conciliação da Justiça Federal (CECONs), os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do TJ/SP, os órgãos de saúde e os responsáveis pelo cumprimento de eventuais liminares, no intuito de se buscar, em até 48 horas, uma resposta sobre conciliação.

No que tange a ações relacionadas à assistência do Estado aos mais carentes, tiveram incremento as ações judiciais visando a concessão de benefício assistencial de um salário-mínimo aos idosos ou portadores de deficiência em comprovada situação de miserabilidade, na forma da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). No âmbito do TRF3, além disso, foi notável o crescente número de ações ajuizadas contra a União por conta do indeferimento do auxílio-emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, demandas essas que foram intentadas, no mais das vezes, pelo próprio pretenso beneficiário do auxílio, independentemente da contratação de advogados, por meio do Serviço de Atermação Online (SAO), disponibilizado gratuitamente a todos os interessados por intermédio da página dos JEFs.



12 Considerações finais

O TRF3, graças a um exitoso projeto de virtualização de processos, por meio da implantação do PJe, viu-se em condições para prosseguir em sua missão institucional mesmo durante a pandemia, dando regular prosseguimento aos processos eletrônicos e aos físicos digitalizados e inseridos no meio eletrônico. Embora o TRF3 tenha sido pioneiro no uso de sistema de processos eletrônicos, demonstrou-se que somente em anos mais recentes deu-se o efetivo abandono do processo em meio físico, por meio de uma política institucional de expansão do PJe para todas as classes processuais, atingindo-se, ainda em 2019, a expressiva marca de mais de um milhão de processos eletrônicos em tramitação.

Para além do uso do processo eletrônico como instrumento adequado para o desempenho do serviço público judiciário em tempos de pandemia, destacamse outras medidas adotadas. No âmbito do TRF3, para o enfrentamento da litigância na área da saúde, destaca-se a iniciativa de conciliação pré-processual construída pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal; sob o aspecto dos direitos assistenciais, tem-se a possibilidade conferida aos mais carentes de, por meio de sistema automatizado SAO), ajuizarem ações em meio eletrônico independentemente do auxílio de advogado, tendo sido inúmeras as ações intentadas com vistas à obtenção do auxílio emergencial criado pelo Governo Federal para assistir aos mais necessitados durante a pandemia.



Referências

CAPPELLETTI, Mauro. La dimensione sociale: l'acesso allá giustizia. *In*: CAPPELLETTI, Mauro. *Dimensioni della giustizia nelle società contemporanee*. Bologna: Il Mulino, 1994, p. 71 e ss.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso alla giustizia come programma di riforma e come método di pensiero. *Rivista di Dirito Processuale*, n. 37, p. 233-245, 1982.

CASTRO, Aldo Aranha. Efetividade e eficiência: uma análise e compreensão contemporâneas desses princípios à luz do Código de Processo Civil de 2015. *Migalhas*, 07 maio 2019. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/301717/efetividade-e-eficiencia-uma-analise-e-compreensao-contemporaneas-desses-principios-a-luz-do-codigo-de-processo-civil-de-2015. Acesso em: 18 abr. 2020.

CNJ. Resolução institui estratégia judiciária até 2020. *Agência CNJ de Notícias*, 27 jun. 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/resolucao-institui-estrategia-judiciaria-ate-2020/. Acesso em: 18 abr. 2020.

DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil*: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

DOMINGUES, Paulo Sergio; BALBANI, Arthur; LUTAIF, Michel. A responsabilidade do Poder Judiciário ante a crise sanitária da Covid-19. *Conjur*, 9 maio 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-09/direito-pos-graduacao-responsabilidade-poder-judiciario-crise-covid-19. Acesso em: 01 jun. 2020.

LAMY, Eduardo de Avelar. Considerações sobre a influência dos valores e direitos fundamentais no âmbito da teoria processual. *Seqüência*, Florianópolis, n. 69, p. 301-326, dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/seq/n69/13.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre o problema da "efetividade" do processo. *In*: MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual:* terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 27-42.

SADEK, Maria Tereza (org.). *Reforma do judiciário [online]*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

SADEK, Maria Tereza. Inovar para julgar mais rápido. *Conjur*, 11 fev. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-fev-11/reforma-judiciario-propiciou-mudancas-acelerar-justica. Acesso em: 01 jun. 2020.



SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, maio/ago. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40142004000200005. Acesso em: 31 maio 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil.* Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TRF3. TRF3 inaugura laboratório de inovação. *Notícias*, 18 fev. 2020. Disponível em: https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/391975-trf3-inaugura-laboratorio-de-inovacao. Acesso em: 31 maio 2020.